

Aa

Ab-rogação – *abrogatio*

Uma lei pode “ser derogada” ou “ab-rogada”. A lei é derogada quando é suprimida apenas parte dela; a lei é ab-rogada quando é revogada integralmente.

D. 50, 16, 102: “*Derogatur legi aut “abrogatur”. Derogatur legi, cum pars detrahitur: abrogatur legi, cum prorsus tollitur.*”

Abesse: cf. “estar ausente”

Abire – perder: cf. “fisco”

Abrogatio: cf. “ab-rogação”

Absens: cf. “ausente”

Absentia: cf. “ausência”

Absolutio: cf. “absolvição”

Absolvição – *absolutio*

Aquele que pode condenar, também pode absolver.

D. 50, 17, 37: *Nemo, qui condemnare potest, absolvere non potest.*

Acabado – *perfectus*

Parece “acabado” aquele edifício que foi concluído de tal modo que já possa ser utilizado.

D. 50, 16, 139, 1: “*Perfecisse aedificium is videtur, qui ita consummavit, ut iam in usu esse possit.*”

Ação – *actio*

O termo “ação” não compreende a exceção.

D. 50, 16, 8, 1: “*Actionis verbo non continetur exceptio.*”

O termo “ação” compreende também o procedimento.

D. 50, 16, 34: “*Actionis verbo etiam persecutio continetur.*”

A palavra “ação” tem um sentido especial e outro geral, porque se diz que é ação toda petição, seja pessoal, seja real. Contudo, no mais das vezes, costumamos chamar de “ações” as pessoais. Já com a palavra “petições” parecem ser indicadas as ações reais. Com a palavra “procedimentos” entendo que estão abrangidos os procedimentos extraordinários, como, por exemplo, os fideicomissários e outros equivalentes que houver e que não tenham um processo judicial ordinário.

D. 50, 16, 178, 2: “*Actionis verbum et speciale est et generale. Nam omnis actio dicitur, sive in personam sive in rem sit petitio: sed plerumque “actiones” personales solemus dicere. “Petitionis” autem verbo in rem actiones significari videntur. “Persecutionis” verbo extraordinarias persecutiones puto contineri, ut puta fideicommissorum et si quae aliae sunt, quae non habent iuris ordinarii executionem.*”

Todas as vezes que concorrem várias ações em razão de uma mesma causa, deve o interessado ajuizar uma única demanda.

D. 50, 17, 43, 1: *Quotiens concurrunt plures actiones eiusdem rei nomine, una quis experiri debet.*

Não existe ação contra um escravo.

D. 50, 17, 107: *Cum servo nulla actio est.*

Não importa se alguém não tem *ipso iure* ação ou se esta foi refutada por uma exceção.

D. 50, 17, 112: *Nihil interest, ipso iure quis actionem non habeat an per exceptionem infirmetur.*

Concorrendo ações pelo mesmo fato, sobretudo as penais, nunca uma absorve a outra.

D. 50, 17, 130: *Numquam actiones, praesertim poenales, de eadem re concurrentes alia aliam consumit.*

Todas as ações que perecem com a morte ou pelo decurso do tempo, uma vez compreendidas em um processo judicial, conservam-se preservadas.

D. 50, 17, 139 pr.: *Omnes actiones, quae morte aut tempore pereunt, semel inclusae iudicio salvae permanente.*

Alguém dirá, com muito mais razão, que, àquele a quem damos ações, também lhe compete a exceção.

D. 50, 17, 156, 1: *Cui damus actiones, eidem et exceptionem competere multo magis quis dixerit.*

É menos ter uma ação para proteger uma coisa do que ter a coisa propriamente dita.

D. 50, 17, 204: *Minus est actionem habere quam rem.*

Ação de repetição de legados – *repetitio legatorum*

Segundo o espírito da Lei das XII Tábuas, nas ações de repetição de legados, em geral também estão abrangidas as concessões de liberdade a escravos.

D. 50, 16, 80: *In generali repetitione legatorum etiam datae libertates continentur ex mente legis duodecim tabularum.*

Ação ordinária – *actio ordinaria*

Não parece agir com violência aquele que utiliza o seu direito e exercita uma ação ordinária.

D. 50, 17, 155, 1: *Non videtur vim facere, qui iure suo utitur et ordinaria actione experitur.*

Ação para recuperar a coisa – *actio ad rem recipiendam*

Aquele que tem ação para recuperar a coisa, parece que já tem a própria coisa.

D. 50, 17, 15: *Is, qui actionem habet ad rem recipiendam, ipsam rem habere videtur.*

Acaso – *casus*

Certos contratos somente admitem a alegação de dolo; outros, tanto de dolo quanto de culpa. Somente de dolo: depósito e precário. De dolo e culpa: mandato, comodato, venda, penhor, locação, como também a dação de dote, tutela, gestão de negócios (nestes últimos, na verdade, também se admite a alegação de mera falta de diligência). A sociedade e comunhão de bens admite tanto o dolo quanto a culpa. Porém, é assim se não se convencionou expressamente algo, mais amplo ou mais restrito, especificamente em cada contrato, pois deverá ser observado aquilo que se convencionou desde o primeiro momento (pois no contrato foram estabelecidas as suas cláusulas), com exceção daquilo que Celso entende não valer: caso se tiver convencionado de não responder por dolo. De fato, isso é contrário ao juízo de boa-fé. E assim seguimos na prática. Entretanto, ninguém responde pelos acasos com animais, pelas mortes que ocorrem sem culpa, pela fuga de escravos que não costumam estar sob custódia, pelos roubos, pelos tumultos, pelos incêndios, pelas inundações e pelo ataque de salteadores.

D. 50, 17, 23: *Contractus quidam dolum malum dumtaxat recipiunt, quidam et dolum et culpam. Dolum tantum: depositum et precarium. Dolum et culpam: mandatum, commodatum, venditum, pignori acceptum, locatum, item dotis datio, tutelae, negotia gesta: in his quidem et diligentiam. Societas et rerum communio et dolum et culpam recipit. Sed haec ita, nisi si quid nominatim convenit (vel plus vel minus) in singulis contractibus: nam hoc servabitur, quod initio convenit (legem enim contractus dedit), excepto eo, quod Celso putat non valere, si convenerit, ne dulus praestetur: hoc enim bonae fidei iudicio contrarium est:*

Bb

Bem em comum – *res communis*

Com relação ao bem em comum, tem preferência a posição de quem proíbe.

VI.5.12.[6].56: *In re communi potior est conditio prohibentis.*

Benefício – *beneficium*

É adequado que o benefício concedido pelo príncipe seja mantido.

VI.5.12.[6].16: *Decet concessum a principe beneficium esse mansurum.*

Benefício eclesiástico – *beneficium ecclesiasticum*

Um benefício eclesiástico não pode ser obtido licitamente sem instituição canônica.

VI.5.12.[6].1: *Beneficium ecclesiasticum non potest licite sine institutione canonica obtineri.*

Benefício legal – *beneficium*

Em qualquer caso, observa-se que, quando a condição de uma pessoa dá lugar a um benefício legal, caso ela esteja ausente, também faltará o benefício; contudo, quando o benefício legal requer um gênero de ação, não falta razão para o auxílio àquele que tiver sucedido na perseguição de qualquer um.

D. 50, 17, 68: *In omnibus causis id observatur, ut, ubi personae condicio locum facit beneficium, ibi deficiente ea beneficium quoque deficiat, ubi vero genus actionis id desiderat, ibi ad quemvis persecutio eius devenerit, non deficiat ratio auxilii.*

Não se concede benefício legal contra a vontade do favorecido.

D. 50, 17, 69: *Invito beneficium non datur.*

Consultado Nerácio se aquele benefício legal, que César entendeu em rescrito que deveria ser concedido a alguém, como se vivesse, seria considerado como se tivesse concedido àquele já morto, respondeu que não parecia a ele que o príncipe concedeu ao defunto algo que ele concedia a quem imaginava viver. Contudo, era um juízo dele próprio (o imperador) o determinar o alcance do seu benefício.

D. 50, 17, 191: *Neratius consultus, an quod beneficium dare se quasi viventi Caesar rescripserat, iam defuncto dedisse existimaretur, respondit non videri sibi principem, quod ei, quem vivere existimabat, concessisset, defuncto concessisse: quem tamen modum esse beneficii sui vellet, ipsius aestimationem esse.*

Beneficium: cf. “benefício”, “benefício legal”

Beneficium ecclesiasticum: cf. “benefício eclesiástico”

Benfeitorias necessárias – *impensae necessariae*

“Benfeitorias necessárias” são aquelas que, caso não sejam feitas, dão causa ao perecimento ou deterioração da coisa.

D. 50, 16, 79 pr.: *“Impensae necessariae” sunt, quae si factae non sint, res aut peritura aut deterior futura sit.*

Benfeitorias úteis – *impensae utiles*

Diz Fulcínio que “benfeitorias úteis” são aquelas que fazem o dote melhor (não as que impedem que ele se deteriore) e em função das quais a mulher obtém alguma vantagem, como, por exemplo, a plantação de árvores além do que era necessário; também o ensino das crianças. Não se pode onerar por essa razão a mulher que ignora ou é forçada a aceitar essas melhorias, para que não seja ela constrangida a perder o imóvel ou escravos. Dizemos estar normalmente abrangidos por essas benfeitorias tanto o forno para cozimento de pães como o celeiro que são acrescidos a um edifício dotal.

D. 50, 16, 79, 1: *“Utiles impensae” esse Fulcinius ait, quae melio-*

rem dotem faciant, non deteriore esse non sinant, ex quibus redditus mulieri adquiratur: sicuti arbusti pastinationem ultra quam necesse fuerat, item doctrinam puerorum. Quorum nomine onerari mulierem ignorantem vel invitam non oportet, ne cogatur fundo aut mancipiis carere In his impensis et pistrinum et horreum insulae dotali adiectum plerumque dicemus.

Benfeitorias voluptuárias – *impensae voluptariae*

“Benfeitorias voluptuárias” são aquelas que meramente ornaram, não aumentando a utilidade da coisa, como são jardins e fontes ornamentais, revestimentos de mármore, pisos especiais ou pinturas decorativas.

D. 50, 16, 79, 2: *“Voluptariae” sunt, quae speciem dumtaxat ornant, non etiam fructum augent: ut sint viridia et aquae salientes, incrustationes, loricationes, picturae.*

Benignior interpretatio: cf. “interpretação mais benigna”

Bens – *bona*

Tendo o príncipe (imperador) concedido “bens” (um patrimônio), parece que concede também as respectivas obrigações.

D. 50, 16, 21: *Princeps “bona” concedendo videtur etiam obligationes concedere.*

Entende-se que “bens (patrimônio)” são as coisas que sobram quando deduzido aquilo que devemos a outrem.

D. 50, 16, 39, 1: *“Bona” intelleguntur cuiusque, quae deducto aere alieno supersunt.*

O termo “bens” tem um sentido natural ou um sentido jurídico (do *ius civile*). Conforme o sentido natural, o termo “bens” indica daquelas coisas que bonificam, isto é, que fazem enriquecer; bonificar é ser útil. Conforme o sentido jurídico, o termo “bens” indica aquelas coisas que estão no nosso patrimônio. Contudo, deve-se saber que nos nossos bens (ou seja, no nosso patrimônio) devem ser computadas não somente aquelas coisas das quais temos a propriedade, mas também que são possuídas por nós de boa-fé ou como superficiários. Igualmente são contados dentre os nossos bens (ou seja, no nosso patrimônio) também aquilo que está sendo discutido em ações, petições ou procedimentos, pois tudo isso parece estar abrangido pelo termo “bens”.

D. 50, 16, 49: *“Bonorum” appellatio aut naturalis aut civilis est. Naturaliter bona ex eo dicuntur, quod beant, hoc est beatos faciunt: beare est prodesse. Civiliter bona dicuntur, quae patrimonii nostri sunt. In bonis autem nostris computari sciendum est non solum, quae domini nostri sunt, sed et si bona fide a nobis possideantur vel superficiaria sint. Aequè bonis adnumerabitur etiam, si quid est in actionibus petitionibus persecutionibus: nam haec omnia in bonis esse videntur.*

Não se pode adequadamente chamar de “bens” as coisas que trazem mais desvantagens do que vantagens.

D. 50, 16, 83: *Proprie “bona” dici non possunt, quae plus incommodi quam commodi habent.*

O termo “bens”, como herança, indica certa universalidade e o direito sucessório e não coisas singulares.

D. 50, 16, 208: *“Bonorum” appellatio, sicut hereditatis, universitatem quandam ac ius successionis et non singulas res demonstrat.*

Bens das cidades – *bona civitatum*

Não consideramos como públicas as coisas sacras, nem religiosas, nem as que são destinadas ao uso público, mas sim as coisas que pertencem às cidades, como seu patrimônio. Contudo, os pecúlios dos escravos das cidades são tidos sem dúvida como públicos.

Cc

Calvitur: cf. “cavilar (litigar de má-fé)”

Campo – ager: cf. “área”

“Campo” (“agro”) é o lugar sem casas.

D. 50, 16, 27 pr.: “*Ager est locus, qui sine villa est.*”

Há o problema de se saber no que se diferencia o imóvel da posse ou do campo ou do prédio. “Imóvel” é tudo aquilo que está incorporado ao solo. “Campo” há se uma espécie de imóvel está preparada para o uso do homem. “Posse” diferencia-se do direito de propriedade do campo, pois chamamos de posse tudo aquilo que apreendemos, cuja propriedade não nos pertence ou não pode pertencer. Assim, posse se tem pelo uso, campo implica a propriedade de um lugar. “Prédio” é o termo geral para ambas as coisas supra mencionadas, pois tanto o campo quanto a posse são espécies desta denominação.

D. 50, 16, 115: *Quaestio est, fundus a possessione vel agro vel praedio quid distet. “Fundus” est omne, quidquid solo tenetur. “Ager” est, si species fundi ad usum hominis comparatur. “Possessio” ab agro iuris proprietate distat: quidquid enim adprehendimus, cuius proprietates ad nos non pertinet aut nec potest pertinere, hoc possessionem appellamus: possessio ergo usus, ager proprietates loci est. “Praedium” utriusque supra scriptae generale nomen est: nam et ager et possessio huius appellationis species sunt.*

Capere: cf. “adquirir”

Capital – capitalis

Ainda que pareça aos que falam latim que “capital” é toda causa que afeta a boa reputação de alguém, na verdade o termo “capital” deve ser entendido como relacionado com a morte ou a perda da cidadania.

D. 50, 16, 103: *Licet “capitalis” Latine loquentibus omnis causa existimationis videatur, tamen appellatio capitalis mortis vel amissionis civitatis intellegenda est.*

Capitalis: cf. “capital”

Carbo: cf. “carvão”

Carpinteiro – faber tignarius

Chamamos de “carpinteiros” não somente aqueles que entalham vigas, mas sim todos aqueles que constroem edifícios.

D. 50, 16, 235, 1: *“Fabros tignarios” dicimus non eos dumtaxat, qui tigna dolarent, sed omnes qui aedificarent.*

Cartas de demissão – dimissoriae litterae

São chamadas de “cartas de demissão” as que vulgarmente são chamadas de “apóstolos”. E são ditas “de demissão” porque a causa é retirada daqueles de quem se apela.

D. 50, 16, 106: *“Dimissoriae litterae” dicuntur, quae vulgo apostoli dicuntur. Dimissoriae autem dictae, quod causa ad eum qui appellatus est dimittitur.*

Carvão – carbo

No termo “carvão” não está abrangida a madeira para construção. Mas e no termo “lenha”? E talvez alguém dirá que nem no de lenha, pois não tinha a madeira com a finalidade de a utilizar como lenha. Contudo, tanto os tições, quanto outras lenhas secas para que não façam muita fumaça, nós contaremos como lenha ou como carvão ou como um gênero próprio? E é mais correto que eles sejam tidos como um gênero próprio. Também a lenha tratada com enxofre (para facilitar a combustão) tem a mesma especificação como um gênero próprio. Também não estão compreendidas pelo termo “lenha” as madeiras preparadas para iluminação (tochas), a não ser

que esta tenha sido a intenção do testador (ou seja, de incluí-las). A mesma coisa deve ser dita dos caroços de azeitonas, mas também das castanhas ou de outras sementes utilizadas para queima. Mas estão compreendidas pelo termo “lenha” as pinhas inteiras dos pinheiros.

D. 50, 16, 167: *“Carbonum” appellatione materiam non contineri: sed an “lignorum”? et fortassis quis dicet nec lignorum: non enim lignorum gratia habuit. Sed et titiones et alia ligna cocta ne fumum faciant utrum ligno an carboni an suo generi adnumerabimus? Et magis est, ut proprium genus habeatur. Sulpurata quoque de ligno aequae eandem habebunt definitionem. Ad facies quoque parata non erunt lignorum appellatione comprehensa, nisi haec fuit voluntas. Idem et de nucleis olivarum, sed et de balanis est, vel si qui alii nuclei. De pinu autem integri strobili ligni appellatione continebuntur.*

Casa – aedes: cf. “área”

Aquele que entrega uma casa “como estando em estado excelente e melhor” não diz com isso que são devidas servidões a seu favor, mas somente que essa casa está livre, isto é, que não está gravada com qualquer servidão.

D. 50, 16, 90: *Qui “uti optima maximeque sunt” aedes tradit, non hoc dicit servitutem illis debere, sed illud solum ipsas aedes liberas esse, hoc est nulli servire.*

Casa – domus

Ninguém deve ser forçado a sair de sua casa.

D. 50, 17, 103: *Nemo de domo sua extrahi debet.*

Casada – nupta

Esta expressão “enquanto estiver casada” indica somente as primeiras núpcias.

D. 50, 16, 89, 1: *Hoc sermone “dum nupta erit” primae nuptiae significantur.*

Casus: cf. “acaso”

Causa penal – causa poenalis

Nas causas penais, deve-se interpretar da forma mais benéfica ao réu.

D. 50, 17, 155, 2: *In poenalibus causis benignius interpretandum est.*

Causa petitoris: cf. “posição do autor”

Causa poenalis: cf. “causa penal”

Cautio: cf. “garantia”

Cautus: cf. “garantido”

Cavilação – cavillatio

A essência da cavilação, que os gregos chamaram de “argumento sorites”, é que, a partir de verdades evidentes, a discussão é conduzida, por muito pequenas mudanças nos argumentos, a conclusões que são evidentemente falsas.

D. 50, 16, 177: *Natura cavillationis, quam Graeci σωπίτην appellaverunt, haec est, ut ab evidentibus veris per brevissimas mutationes disputatio ad ea, quae evidenter falsa sunt, perducatur.*

A essência da cavilação, que os gregos chamaram de “argumento sorites”, é que, a partir de verdades evidentes, a discussão é conduzida, por muito pequenas mudanças nos argumentos, a conclusões que são evidentemente falsas.

D. 50, 17, 65: *Ea est natura cavillationis, quam Graeci σωπίτην appellant, ut ab evidentibus veris per brevissimas*

Ee

Ê – est

O termo “será” às vezes indica também o tempo passado e não somente o futuro. Por isso, também quando os codicilos tiverem sido ratificados pelo testamento do seguinte modo: “aquilo que será escrito nos codicilos”, nós devemos saber se o testamento se refere a um tempo futuro ou ainda passado (se alguém deixa escritos antes codicilos). De fato, isso deve ser interpretado conforme a vontade de quem o escreveu. Pois, assim como o verbo “é” não significa somente o tempo presente (mas também o passado), do mesmo modo, também o verbo “será” indica às vezes não somente o tempo futuro, mas também o passado. Porque quando dizemos “Lúcio Tício foi liberado da obrigação”, queremos indicar tanto o passado quanto o presente, do mesmo modo que: “Lúcio Tício está liberado”. E se diz a mesma coisa quando falamos assim: “Troia está tomada”, pois esse modo de se expressar não se refere a um acontecimento presente, mas passado.

D. 50, 16, 123: *Verbum “erit” interdum etiam praeteritum nec solum futurum tempus demonstrat. Quod est nobis necessarium scire et cum codicilli ita confirmati testamento fuerint: “quod in codicillis scriptum erit”, utrumne futuri temporis demonstratio fiat an etiam praeteriti, si ante scriptos codicillos quis relinquit. Quod quidem ex voluntate scribentis interpretandum est. Quemadmodum autem hoc verbum “est” non solum praesens, sed et praeteritum tempus significat, ita et hoc verbum “erit” non solum futurum, sed interdum etiam praeteritum tempus demonstrat. Nam cum dicimus “Lucius Titius solutus est ab obligatione”, et praeteritum et praesens significamus: sicut hoc “Lucius Titius alligatus est”. Et idem fit, cum ita loquimur “Troia capta est”: non enim ad praesentis facti demonstrationem refertur is sermo, sed ad praeteritum.*

Edere rationes: cf. “apresentar as contas”

Edictum: cf. “edito”

Edito – edictum

Diz-se que, aquele que fez algo contra a vedação do pretor, particularmente agiu de forma contrária ao edito.

D. 50, 17, 102 pr.: *Qui vetante praetore fecit, hic adversus edictum fecisse proprie dicitur.*

Efeitos – effectus

Também se estendem a todos as partes do efeito que aproveita a todos.

D. 50, 17, 148: *Cuius effectus omnibus prodest, eius et partes ad omnes pertinent.*

Effectus: cf. “efeitos”

Electio: cf. “escolha”

Em desacordo com o direito – contra iura

Quem negocia em desacordo com o direito, presume-se não ter boa-fé.

VI.5.12.[6].82: *Qui contra iura mercatur, bonam fidem praesumitur non habere.*

Em dias – in diebus

Do mesmo modo, tendo sido estabelecida a condição do seguinte modo: “faça isso em dias”, se não tiver sido acrescentada nada mais, a condição deve ser implementada em dois dias. D. 50, 16, 217, 1: *Item ita data condicione “illud facito in diebus”, si nihil praeterea fuisset adiectum, in biduo condicionem impleri oportet.*

Em estado excelente e melhor – optimus maximusque

Se, quando te dava um imóvel, estabeleci a seguinte cláusula: “como fosse em estado excelente e melhor” e acrescentei que “será garantido que o direito ao imóvel não será piorado pelo proprietário”, não serei responsável por nada a mais do que isso, ainda que a primeira parte, na qual foi escrito que “seja em estado excelente e melhor”, tenha indicado que o imóvel estava livre; e deverei garantir que ele (imóvel) estava livre se a segunda parte não tiver sido acrescentada. Entendo, pois, que pela segunda parte eu estou assaz livre no que diz respeito aos direitos, de modo que eu deverei responder por nada mais que o direito de o imóvel não ser piorado pelo proprietário.

D. 50, 16, 126: *Si, cum fundum tibi darem, legem ita dixi “uti optimus maximusque esset” et adieci “ius fundi deterius factum non esse per dominum, praestabitur”, amplius eo praestabitur nihil, etiamsi prior pars, qua scriptum est “ut optimus maximusque sit” liberum esse significat eoque, si posterior pars adiecta non esset, liberum praestare deberem. Tamen inferiore parte satis me liberatum puto, quod ad iura attinet, ne quid aliud praestare debeam, quam ius fundi per dominum deterius factum non esse.*

A expressão “em estado excelente e melhor” pode também recair naquilo que é único. Do mesmo modo, também com relação ao edito do pretor, “as últimas tábuas do testamento” devem ser tidas também no caso de uma única.

D. 50, 16, 163 pr.: *Illa verba “optimus maximusque” vel in eum cadere possunt, qui solus est. Sic et circa edictum praetoris “supremae tabulae” habentur et solae.*

Não somente no negócio jurídico de tradição (ou entrega), mas também nas compras e *stipulationes* e testamentos, a inserção da cláusula “como estando em estado excelente e melhor” indica que o prédio é garantido como estando livre e não que também são devidas servidões a seu favor.

D. 50, 16, 169: *Non tantum in traditionibus, sed et in emptionibus et stipulationibus et testamentis adiectio haec “uti optimus maximusque est” hoc significat, ut liberum praestetur praedium, non ut etiam servitutes ei debeantur.*

Em favor – pro: cf. “contra a vontade”

Em função da intenção do orador – ex mente pronuntiantis

A proposição que não é claramente nem conjuntiva, nem disjuntiva, deve ser tida como disjuntiva ou conjuntiva em função da intenção do orador.

D. 50, 16, 28, 1: *Oratio, quae neque coniunctionem neque disiunctionem habet, ex mente pronuntiantis vel disiuncta vel coniuncta accipitur.*

Em nome de outrem – alieno nomine

Ninguém pode legalmente demandar em nome de outrem.

D. 50, 17, 123 pr.: *Nemo alieno nomine lege agere potest.*

Em poder – penes: cf. “com”

Em poder do inimigo – apud hostes

Não se pode falar de herança daquele que tiver morrido em poder do inimigo, porque morreu escravo.

D. 50, 16, 3, 1: *Eius, qui apud hostes decessit, dici hereditas non potest, quia servus decessit.*

Em prejuízo à Igreja – in detrimentum ecclesiae

O delito de uma pessoa não deve redundar em prejuízo à Igreja. VI.5.12.[6].76: *Delictum personae non debet in detrimentum ecclesiae redundare.*

Faber tignarius: cf. “carpinteiro”

Facere: cf. “fazer”

Facere oportere: cf. “dever fazer”

Factum: cf. “conduta”, “fato”

Falso tutor – falsus tutor

Paulo respondeu que é tido, com razão, como falso tutor aquele que não é tutor, seja o tutor que foi nomeado para aquele que já tem, seja para aquele que não tinha. Do mesmo modo, o falso testamento, que não é um testamento, e o módio iníquo, que não é um módio.

D. 50, 16, 221: *Paulus respondit falsum tutorem eum vere dici, qui tutor non est, sive habenti tutor datus est sive non: sicut falsum testamentum, quod testamentum non est, et modius iniquus, qui modius non est.*

Falsus tutor: cf. “falso tutor”

Faltar a coisa – res abesse

Como Sabino diz e Pédio aprova, parece que a coisa está “faltante” também quando a forma mudou embora a matéria permaneça igual. E, por isso, se as coisas foram devolvidas deterioradas ou transformadas parece que estão “faltantes”, porque normalmente importa mais o valor do trabalho feito do que o valor da própria coisa.

D. 50, 16, 13, 1: *Res “abesse” videntur (ut Sabinus ait et Pedius probat) etiam hae, quarum corpus manet, forma mutata est: et ideo si corruptae redditae sint vel transfiguratae, videri abesse, quoniam plerumque plus est in manus pretio, quam in re.*

Por isso, aquilo que foi anteriormente furtado está “faltante” e também aquela coisa que não existe.

D. 50, 16, 13, 3: *Ob hoc, quod furto pridem subtracta est, abest et ea res, quae in rebus humanis non est.*

Labeão e Sabino pensam que parece que a coisa está “faltante” se é devolvida um vestido rasgado ou é devolvida uma coisa deteriorada, como copos quebrados ou quadro com a pintura raspada, porque o valor daquelas coisas está não na sua matéria, mas no trabalho empregado nelas. Do mesmo modo, se o proprietário tiver comprado uma coisa que ignorava ter sido furtada dele, diz-se com razão que a coisa está faltante, ainda que depois tenha o proprietário sabido que era sua, porque parece que a coisa está “faltante” para aquele a quem o preço está “faltante”.

D. 50, 16, 14 pr.: *Labeo et Sabinus existimant, si vestimentum scissum reddatur vel res corrupta reddita sit, veluti scyphi collisi aut tabula rasa pictura, videri rem “abesse”, quoniam earum rerum pretium non in substantia, sed in arte sit positum. Item si dominus rem, quae furto sibi aberat, ignorans emerit, recte dicitur res abesse, etiamsi postea id ita esse scierit, quia videtur res ei abesse, cui pretium abest.*

Familia: cf. “família”

Família – familia

O termo “família” abrange também os descendentes.

D. 50, 16, 40, 2: *“Familiae” appellatione liberi quoque continentur.*

Um único escravo não está abrangido pelo termo “família”; e nem dois escravos fazem uma família.

D. 50, 16, 40, 3: *Unicus servus familiae appellatione non continetur: ne duo quidem familiam faciunt.*

Vejamos de que modo pode ser entendido o termo “família”. E, na verdade, pode ser entendido de vários modos, pois se estende às coisas e pessoas. As coisas, como, por exemplo, nestas palavras da Lei das XII Tábuas: “tenha o agnado próximo a propriedade da família”. Contudo, o significado de família se refere às pessoas quando a Lei das XII Tábuas fala do patrono e do liberto, ao dizer “desta família para aquela família”: e aqui é evidente que a Lei fala unicamente de pessoas.

D. 50, 16, 195, 1: *“Familiae” appellatio qualiter accipiatur, videamus. Et quidem varie accepta est: nam et in res et in personas deducitur. In res, ut puta in lege duodecim tabularum his verbis “adgnatus proximus familiam habeto”. Ad personas autem referitur familiae significatio ita, cum de patrono et liberto loquitur lex: “ex ea familia”, inquit, “in eam familiam”: et hic de singularibus personis legem loqui constat.*

O termo “família” refere-se também à indicação de algum conjunto de pessoas, que se sustenta em algum laço exclusivo de parentesco dos próprios membros ou no vínculo comum de todo parentesco consanguíneo. Chamamos de família de laço exclusivo de parentesco muitas pessoas que estão, natural ou juridicamente, sujeitas ao poder de uma única pessoa, como, por exemplo, um *paterfamilias*, uma mãe de família, um filho-família, uma filha-família e aqueles seguintes que sucedem no lugar deles, como, por exemplo, os netos e netas e os seguintes. De outro lado, chama-se *paterfamilias* aquele que tem a propriedade dos bens em sua casa e corretamente é chamado por esse termo ainda que não tenha filho, pois não queremos indicar somente a pessoa dele, mas também a sua posição jurídica. Assim, podemos chamar também de *paterfamilias* o pupilo. E quando o *paterfamilias* morre, todos aqueles que tiverem sido sujeitos a esse chefe começam a ter as suas próprias famílias, pois cada um se eleva à denominação de *paterfamilias*. E a mesma coisa ocorrerá também com relação àquele que foi emancipado, pois também tem sua própria família aquele independente do poder de outrem. Chamamos de família de vínculo comum todos os agnados, pois, posto que morto o *paterfamilias* e tendo cada qual a sua própria família de laço exclusivo de parentesco, ainda assim todos que tiverem estado sob o poder de um mesmo *paterfamilias* corretamente são tidos como da mesma família, porque são originários da mesma casa e tronco familiar.

D. 50, 16, 195, 2: *Familiae appellatio refertur et ad corporis cuiusdam significationem, quod aut iure proprio ipsorum aut communi universae cognationis continetur iure proprio familiam dicimus plures personas, quae sunt sub unius potestate aut natura aut iure subiectae, ut puta patrem familias, matrem familias, filium familias, filiam familias quique deinceps vicem eorum sequuntur, ut puta nepotes et neptes et deinceps. Pater autem familias appellatur, qui in domo dominium habet, recteque hoc nomine appellatur, quamvis filium non habeat: non enim solam personam eius, sed et ius demonstramus: denique et pupillum patrem familias appellamus. Et cum pater familias moritur, quotquot capita ei subiecta fuerint, singulas familias incipiunt habere: singuli enim patrum familiarum nomen subeunt. Idemque eveniet et in eo qui emancipatus est: nam et hic sui iuris effectus propriam familiam habet. Communi iure familiam dicimus omnium adgnatorum: nam etsi patre familias mortuo singuli singulas familias habent, tamen omnes, qui sub unius potestate fuerunt, recte eiusdem familiae appellabuntur, quia ex eadem domo et gente proditi sunt.*

Costumamos igualmente denominar “família” o conjunto de escravos, como se vê no edito do pretor, no título acerca do furto, onde o pretor trata da família dos publicanos. Contudo, ali são indicados não todos os escravos, mas certo conjunto de escravos reunido com aquela finalidade, isto é, com a finalidade de cobrar